



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Lei nº 550/2000.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, (PR); PARA O EXERCÍCIO DE 2001.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º: O ORÇAMENTO GERAL do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para o Exercício de 2001, composto pela Receita e Despesa da Administração Direta e da Administração Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a receita em **R\$ 4.612.672,00** (quatro milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e setenta e dois reais); e fixa a **DESPESA** em igual valor:

Art.2º: A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA :

Receitas Correntes.....	R\$ 4.018.774,00
Receita Tributária.....	R\$ 120.300,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 19.250,00
Receita Industrial.....	R\$ 430,00
Receita de Serviços.....	R\$ 2.800,00
Transferências Correntes.....	R\$ 3.860.699,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 15.295,00

RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 22.945,00

Operações de Crédito.....	R\$ 980,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$ 1.000,00
Transferência de Capital.....	R\$ 20.965,00

SUB-TOTAL.....R\$ 4.041.719,00



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Hospitalar da Fronteira:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 536.153,00
Receita Patrimonial.....R\$	4.550,00
Receita de Serviços.....R\$	122.500,00
Transferências Correntes.....R\$	400.687,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	8.416,00

RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 70.000,00
Transferências de Capital.....R\$	70.000,00

Sub-Total.....R\$ 606.153,00

Transferência da Adm.Direta.....R\$ (-) 35.200,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$ 4.612.672,00

Administração.

Art. 3º: A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos da

I-ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal.....R\$ 137.080,00

PODER EXECUTIVO

Governo Municipal.....R\$	133.900,00
Secretaria da Administração.....R\$	576.000,00
Secretaria de Finanças.....R\$	257.000,00
Secretaria de Desenv.Municipal...R\$	295.000,00
Secretaria de Educação, Cultura E Esportes.....R\$	1.159.860,00
Secretaria de Saúde Pública.....R\$	519.500,00
Secretaria de Promoção Social.....R\$	209.800,00
Secretaria de Obras, Transporte E Urbanismo.....R\$	551.494,00
Reserva de Contingência.....R\$	202.085,00

SUB TOTAL.....R\$ 4.041.719,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação Hospitalar Fronteira.....R\$	606.153,00
Transferência da Adm.Direta..... (-)	35.200,00

SUB-TOTAL.....R\$ 570.953,00

TOTAL GERAL DA DESPESA...R\$ 4.612.672,00



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

distribuição:

Art. 4º: Segundo as categorias econômicas as Despesas está fixada com a seguinte

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 3.494.634,00

Despesa de Custeio.....R\$ 3.116.434,00
Transferências Correntes.....R\$ 378.200,00

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 345.000,00

Investimentos.....R\$ 192.200,00
Inversões Financeiras.....R\$ 79.800,00
Transferências de Capital.....R\$ 73.000,00

Reserva de Contingência.....R\$ 202.085,00

SUB TOTAL.....R\$ 4.041.719,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação Hospitalar da Fronteira:

DESPESAS CORRENTES.....R\$ 530.846,00

Despesas de Custeio.....R\$ 528.846,00
Transferências Correntes.....R\$ 2.000,00

DESPESAS DE CAPITAL.....R\$ 45.000,00

Investimentos.....R\$ 45.000,00

Reserva de Contingência.....R\$ 30.307,00

SUB TOTAL.....R\$ 606.153,00

Transferência da Adm.Direta-Fundação Hosp.Front R\$ (-35.200,00)

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$ 4.612.672,00

distribuição:

Art. 5º: Segundo as Funções de Governo, a Despesa está fixada com a seguinte

I-ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Legislativa.....R\$ 137.080,00
Administração e Planejamento.....R\$ 879.700,00
Agricultura.....R\$ 211.000,00
Educação e Cultura.....R\$ 1.159.860,00
Habitação e Urbanismo.....R\$ 6.000,00
Indústria e Comércio.....R\$ 74.800,00
Saúde e Saneamento.....R\$ 537.700,00
Assistência e Previdência.....R\$ 297.000,00
Transportes.....R\$ 536.494,00
Reserva de Contingência.....R\$ 202.085,00
Sub Total da Adm. Direta.....R\$ 4.041.719,00



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

Fundação Hospitalar da Fronteira:

Saúde e Saneamento.....R\$	575.846,00
Reserva de Contingência.....R\$	30.307,00
Sub Total da Administração Indireta.R\$	<u>606.153,00</u>

(-)Transferências da Adm.Direta.....R\$ (-) 35.200,00

Sub Total da Administração Indireta.....R\$ 570.953,00

TOTAL GERAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 4.612.672,00

Art. 6º: O Executivo Municipal, Fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná e na Lei Federal nº 4320/64 de 17 de Março de 1964, fica autorizado a:

I-Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita arrecadada, servindo como recursos quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as insuficiências de dotações, inclusive as relativas a encargos com pessoal, podendo se necessário criar elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II- Realizar operações de crédito, por antecipação de receita, para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da receita prevista, podendo para isso, vincular valores provenientes das cotas de participação do Município sob Circulação de Mercadorias e Serviços- I.C.M.S;

III- Realizar operações , dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observando os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 78/98 DO SENADO FEDERAL .

Art.7º: Fica aprovado o Orçamento da Fundação Hospitalar da Fronteira do Município de Pranchita, anexo a esta lei, de acordo com o disposto na Lei Federal 4320/64 de 17 de Março de 1964 que estima a receita em R\$ 606.153,00 (Seiscentos e seis mil, cento e cinquenta e três reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 8º: O orçamento de que trata os artigos 7º desta Lei , poderá ser suplementado por DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL no mesmo limite fixado no artigo 6º, parágrafo 1º e 2º desta lei, obedecendo as normas do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art.9º: A Execução de despesas dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Poder Executivo autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção de despesas até o limite de 20% (vinte por cento) do total de despesas autorizada.

Art.10º: Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA EM 07 de Novembro de 2000.


NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal